



LEI Nº. 2.359/2024

Com Emendas Modificativas n.º 001/2023 e n.º 002/2023

SÚMULA: Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ribeirão do Pinhal para o exercício financeiro de 2024.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná aprovou. E, eu Dartagnan Calixto Fraiz, Prefeito Municipal sanciono seguinte Lei:

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º O orçamento fiscal do município de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2024, abrangendo os órgãos de administração direta, e fundos municipais, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 54.102.473,74 (cinquenta e quatro milhões cento e dois mil quatrocentos e setenta e três reais e setenta e quatro centavos).

**TÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL**

**CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

Art. 2º A Receita do Orçamento Fiscal decorrerá da arrecadação de tributos próprios e transferidos e demais Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

1. Receitas Correntes		
Receita Tributária	R\$	7.754.588,96
Receita de Contribuições	R\$	255.715,19
Receita Patrimonial	R\$	1.667.727,94
Receita de Serviços	R\$	14.219,51
Transferências Correntes	R\$	44.221.626,22
Outras Receitas Correntes	R\$	188.595,92
2. Receitas de Capital		
2.1. Operação de Crédito	R\$	0,00
2.2. Alienação de Bens	R\$	0,00
2.3. Amortização de Empréstimos	R\$	0,00



2.4. Transferência de Capital	R\$	0,00
2.5. Outras Receitas de Capital	R\$	0,00
2.6. Outras Receitas de Capital Intra-orçamentárias	R\$	0,00
TOTAL DA RECEITA DO ORÇAMENTO FISCAL	R\$	54.102.473,74

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA
DA DESPESA TOTAL

Art. 3º A Despesa do Orçamento Fiscal será realizada segundo as discriminações previstas na legislação em vigor, conforme o seguinte desdobramento:

DESPESAS COM RECURSOS DO TESOUREO E DE OUTRAS FONTES

I – PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL		
Câmara Municipal	R\$	2.500,00,00
TOTAL DAS DESPESAS	R\$	2.500.00,00
II – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL		
Executivo Municipal.	R\$	51.602.473,74
Secretaria Municipal de Administração.	R\$	
Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento.	R\$	
Secretaria Municipal de Obras Públicas e Des. Urbano.	R\$	
Secretaria Municipal de Transporte e Viação.	R\$	
Secretaria Municipal de Educação e Cultura.	R\$	
Secretaria Municipal de Saúde.	R\$	
Secretaria Municipal de Promoção Social.	R\$	
Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Meio Ambiente e Recursos Hídricos.	R\$	
Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Habitação.	R\$	
Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Lazer.	R\$	
TOTAL DAS DESPESAS	R\$	
TOTAL DA DESPESA DO ORÇAMENTO FISCAL	R\$	

CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS
SUPLEMENTARES



Art. 4º A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas, funções de governo e programa de trabalho de conformidade com o Demonstrativo das despesas por órgão e no Demonstrativo das Despesas por Unidade.

Art. 5º São aprovados os Planos de Aplicação dos Fundos Municipais de contabilização centralizada, nos termos do parágrafo 2º do Artigo 2º da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, inseridos no orçamento geral do município, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 6º Fica o poder executivo municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao orçamento da administração e do Fundo Municipal até o limite de 30% (trinta por cento) do total geral do orçamento, servindo como recursos para tais suplementações, quaisquer das formas definidas no parágrafo 1º do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964 e nos moldes do Artigo 11, 24-IX da Lei nº 1.941/2018.

Parágrafo único. Fica o Poder Legislativo municipal autorizado a proceder à abertura de créditos adicionais suplementares através de resolução até o limite previsto no caput deste Artigo, servindo como recurso para tais suplementações somente o cancelamento de dotações de seu próprio orçamento.

Art. 7º Fica o executivo autorizado a proceder por decreto até o limite de 30% (trinta por cento) das dotações definidas neste orçamento, a compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos projetos/atividades/operações especiais e das obras, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta lei. Não serão computados nestes limites os créditos adicionais abertos com base no Artigo 6º desta lei.

Art. 8º Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o Artigo anterior, o remanejamento de dotações:

- I – entre os elementos de despesas, grupos e categorias de programação de despesa dentro de cada projeto ou atividade;
- II – entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

Art. 9º Na abertura dos créditos adicionais autorizados no Artigo 6º ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamentos de dotações orçamentárias, ficam autorizados o executivo e o legislativo municipal a efetuar o remanejamento, transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos, fundos ou categorias de programação dentro da respectiva esfera de governo.

Art. 10 O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito até o limite fixado nos dispositivos legais vigentes.



Art. 11 A Reserva de Contingência, além de atender as determinações da letra “b”, do inciso III, do Art. 5º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, também poderá ser utilizada como recurso para abertura de Créditos Adicionais Suplementares e Especiais.

Art. 12 Fica autorizado o Executivo Municipal a readequar a codificação de órgãos, unidades orçamentárias, classificação funcional e outras relacionadas à previsão da receita e à fixação da despesa constantes dos anexos integrantes do orçamento fiscal e seguridade social para o exercício de 2024 aprovados por esta lei, visando a compatibilização dos mesmos com o Plano Plurianual de Investimentos 2022/2025 (Lei Municipal nº 2.233 de 10/12/2021) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 2.331/2023, de 10 de julho de 2023) e com o layout do sistema SIM-AM 2024 definido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Parágrafo único. A readequação será formalizada por decreto do Executivo Municipal e deverá proceder a republicação dos quadros, anexos e demonstrativos que integram os orçamentos aprovados.

TÍTULO III **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 13 Esta lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2024.

Ribeirão do Pinhal - PR, 09 de janeiro de 2024.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
Prefeito Municipal